

PROCESSO TC/7011 /2018

CONTRATO 09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: MPS INFORMÁTICA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 78.583.721/0001-69 , com endereço à Rua Tapajós, 186 – Mercês, Curitiba – PR, CEP 80510-330, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Paulo Roberto Absy**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 147.837.209-59, RG 674083/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, nº601, Apto 71, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-240.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de tecnologia de informação, decorrendo de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação de nº TC/7011/2018:

1.DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS:



1.1 O objeto do presente contrato consiste em prestação de serviços de implantação das versões atualizadas dos Sistemas MPS de folha de pagamento e de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo as versões atualizadas dos aplicativos constituídas, nativamente, pelos seguintes módulos funcionais, integrados entre si:

I – Recursos Humanos;

II – Folha de pagamento;

III – Avaliação de desempenho;

IV – SGRH Web (contracheques)

V – Posse e concurso;

VI – Organograma;

VII – Banco de Talentos;

VIII – Capacitação;

IX – Frequência;

X – Recadastramento;

XI – E-Social.

1.2 A prestação de serviços oferecidos pela contratada consiste em sistema de implantação dos sistemas, suporte técnico e manutenção corretiva e serviços de manutenção evolutiva.

1.3 A contratada, no ato da assinatura do contrato, entregará plano de implantação dos sistemas, com o fim de entregar ao Tribunal os sistemas adaptados e plenamente operacionais, no qual deve conter, pelo menos, os elementos descritos na proposta apresentada.

1.4 Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva consistem em um conjunto de serviços remotos a serem prestados pela contratada, abrangendo manutenção corretiva, atualização da versão, atualização tecnológica e suporte técnico para os sistemas, os quais se

encontram especificados na proposta apresentada, cujo início será no mês imediatamente subsequente ao da implantação dos módulos (forma escalonada).

Parágrafo Único – A contratada prestará ao contratante, sem ônus adicional ao serviço de suporte técnico e manutenção corretiva, até 20 (vinte) horas mensais de serviços de manutenção evolutiva, não cumulativas mês a mês, para atendimento das demandas de pequeno porte, visando proporcionar facilidade e agilidade em implementações de menor complexidade, porém, necessárias ao Tribunal.

1.5 O serviço de manutenção evolutiva objetiva agregar ao sistema novas funcionalidades, assim entendidas aquelas não previstas nos requisitos da especificação funcional elaborada e entregue pela contratada, bem como alterações em funções existentes e o desenvolvimento de novas integrações entre sistemas, posteriores à implantação, conforme designado na proposta apresentada.

1.6 Os resultados de cada demanda de manutenção evolutiva implantada e homologada passarão a ser parte integrante dos sistemas e, portanto, passarão a integrar o escopo do serviço de suporte técnico e do serviço de help desk a contar da homologação da demanda.

1.7 A execução do serviço de manutenção evolutiva será realizado sob demanda e não terá início automático, senão somente depois de manifestação do aceite do gestor do contrato.

1.8 O contratada promoverá, sem custo adicional, na fase de implantação, integração entre o Sistema MPS de folha de pagamento e Recursos Humanos com os sistemas atualmente em funcionamento do Tribunal de Contas, tais como, por exemplo: SICAP (Sistema informatizado de controle de atos de pessoal), sistema operado pelo setor financeiro, sistema de controle de entrada e saída feito pela catraca eletrônica e alimentação automática e mensal dos dados da folha de pagamento no portal da transparência.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FATURAMENTO:

2.4 O presente contrato rege-se pelo regime misto de execução, sendo os serviços de manutenção evolutiva, caso contratado, executado sob regime de execução por tarefa e os demais serviços executados sob o regime de empreitada por preço global.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1 Em razão da prestação dos serviços de implantação dos sistemas, será paga a quantia de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, a ser quitada da seguinte maneira:

I – 15% (quinze por cento) no ato de entrega do Plano de Implantação do Sistema - 86.500,00 - ne - 26.

II – 35% (trinta e cinco por cento) na implantação e aceite dos módulos de *Folha de Pagamento/Histórico Funcional/e-Social/Frequência*. 192.500,00

III – 30 % (trinta por cento) na implantação e aceite dos módulos de Posse-concurso/Capacitação/Banco de Talentos.

IV – 20% (vinte por cento) na entrega das versões dos módulos de recadastramento/Avaliação e Desempenho/ Organograma e das integrações previstas na cláusula 1.8 do presente contrato

3.2 Em razão da prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, será paga a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil)** reais mensais, a ser quitada da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor mensal deste componente de serviço, a partir do mês subsequente da implantação e aceite dos módulos *Folha de Pagamento/Histórico Funcional/ e-Social/Frequência*.

II – 100 % (cem por cento) do valor mensal deste componente de serviço, a partir do mês subsequente à implantação e aceite dos módulos *Recadastramento/Avaliação de Desempenho/ Organograma* e também as integrações previstas na cláusula 1.8 do contrato.

3.3 Em razão da prestação dos serviços de manutenção evolutiva, o qual pode ser solicitado a critério do contratante e com pagamento sob demanda, será paga a quantia **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** pela hora técnica.

3.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e declaração de não emprego de menores em condições insalubres.

3.5 A prestação dos serviços seguirá o seguinte cronograma:

[Assinatura]

[Assinatura]

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO																		
SERVIÇOS / PRODUTOS	Duração (mês)	Meses																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		mês-1	mês-2	mês-3	mês-4	mês-5	mês-6	mês-7	mês-8	mês-9	mês-10	mês-11	mês-12	mês-13	mês-14	mês-15	mês-16	mês-17
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA																		
.. Plano de Implantação do Sistema																		
.. Parametrização, integração, migração, paralelo e treinamento																		
.. FOLHA DE PAGAMENTO																		
.. HISTÓRICO FUNCIONAL																		
.. eSocial																		
.. FREQUÊNCIA																		
.. POSSE / CONCURSO																		
.. CAPACITAÇÃO																		
.. BANCO DE TALENTOS																		
.. RECADASTRAMENTO																		
.. AVALIAÇÃO E DESEMPENHO																		
.. ORGANOGrama																		
.. INTEGRAÇÕES																		

Legenda:

- Período de execução previsto para o serviço / entrega produto
- Paralelo / Homologação
- Pagamento parcial do projeto, previsto para o serviço
- Implantação

3.6 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 Em caso de prorrogação desse contrato, os valores da contratação, devem ser reajustados, respeitando para tanto a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.901

FUNTC – Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.031;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.40.94 – Aquisição de Software de Aplicação e
4.4.90.40.08 – Manutenção de Software;

Fonte: 40

6. DAS GARANTIAS:

6.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do Tribunal:

- I – cumprir integralmente os termos do contrato e realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- II – oferecer toda a infraestrutura de hardware, software e rede de comunicação de dados necessários à operação dos sistemas.
- III – oferecer dois sistemas disponíveis aos sistemas da contratada, um destinado à execução em produção e outro para simulações, homologações e testes de novas versões disponibilizadas.

7.2 São obrigações da contratada:

- I - além do que consta no presente contrato e na proposta formulada, a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.
- II – cumprir prontamente os prazos e condições do presente contrato.
- III – indicar preposto para acompanhamento da execução do contrato.
- IV – Manter sigilo sobre informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente CONTRATO e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do contrato.
- V – apresentar cronograma de implantação atualizado, bem como informar as etapas que já foram concluídas e as que estão por serem implementadas.

S

UB

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.

7.3 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidade decorrente da interpretação das normas e condições estabelecidas na proposta apresentada.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço.

III. Multa moratória, ocorrendo atraso na execução por culpa do contratado, no valor de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

I – na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

II - em qualquer hipótese, reponsabilidade por perdas e danos;

III - adoção de remédios jurídicos e sanções cabíveis por for força da legislação vigente.



8.13 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, sendo regido pelas disposições da Lei 8.666/93.

10.2 Aos casos omissos do presente contrato, aplica-se as condições do termos previsto na proposta apresenta constante nos autos de inexigibilidade de licitação de nºTC/7011/2018 assinada pelo Gerente de Produtos, Sr. Luiz Carlos Furlan Filho, bem como pelas disposições gerais.

11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP;

12.2 A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe de Administração de Pessoal do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP.

12.3 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva ao contratado quanto à integralidade e correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

12.4 o seu objeto será recebido:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

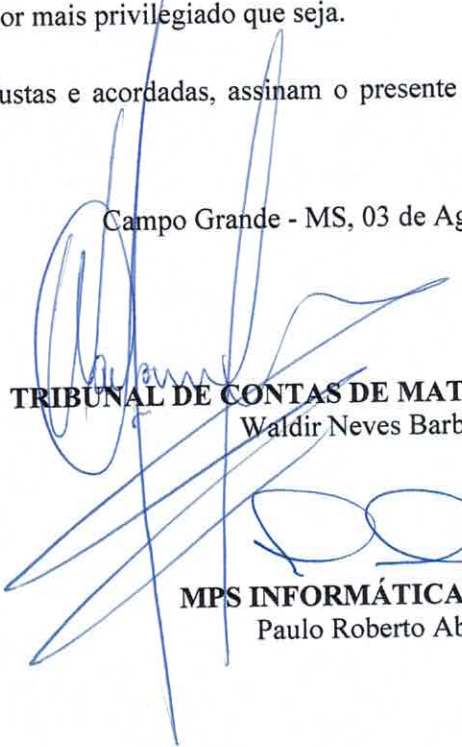
b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

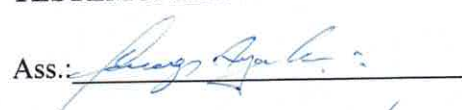
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 03 de Agosto de 2018.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa


MPS INFORMÁTICA - LTDA
Paulo Roberto Absy

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: George Apolito

CPF: 312 388 421-4

Ass.: 

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10